

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

De um lado, **NETFACIL TELECOM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 14.072.937/0001-87, com sede na Avenida dos Imigrantes, 2468, Distrito de Rio Maina, em Criciúma/SC, neste ato representada por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**;

Autorização SCM - Ato nº 2.375, de 25 de abril de 2012. Processo nº 53500.024268/2011.

E, de outro lado, **CLIENTE_NOME**, inscrito(a) no CNPJ/cpf sob o nº **CLIENTE_CPFCNPJ**, no endereço **SERVICO_ENDERECO**, nº **SERVICO_NUMERO**, Bairro **SERVICO_BAIRRO**, no município de **SERVICO_CIDADE / SERVICIO_UF** - CEP **SERVICO_CEP**, neste ato, representado(a) por seu Representante Legal *in fine* assinado, doravante denominado(a) simplesmente como **CLIENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CLIENTE**, dos Serviços de Comunicação Multimídia, a serem disponibilizados ao **CLIENTE**, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no Contrato de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

1.2 Para a disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia ao **CLIENTE**, a **CONTRATADA** obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Valor Adicionado, dos Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação, do Comodato ou Locação de equipamentos, conforme Plano de Serviços escolhido pelo cliente, também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento, partes integrantes e essenciais à celebração deste instrumento.

1.3 Pelo presente instrumento, o **CLIENTE** adere especificamente aos termos e condições dos Contratos mencionados, de acordo com o Plano de Serviços escolhido, os quais fazem parte do presente Termo de Contratação:

Opção de Contratação:

<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM	
<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado – SVA	
<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Comodato de Equipamentos	
<input type="checkbox"/>	Contrato de Locação de Equipamentos	
<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato de Prestação de Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação - SGR	

1.4 O **CLIENTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, do Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, Contrato de Comodato de Equipamentos, Contrato de Locação de Equipamentos e Contrato de prestação de Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação - SGR, de acordo com a sua opção de contratação, todos registrados junto ao Cartório da Comarca de Criciúma/SC, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.qnetfacil.com.br/>.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO (ÕES)

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Registrado em RTD para
GUARDA e CONSERVAÇÃO
(art. 127, VII, Lei 6.015/73)

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Para prestação dos serviços contratados, o **CLIENTE** indica o(s) endereço(s) abaixo para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **CONTRATADA**.

Endereço(s) de instalação: **SERVICO_ENDERECO, SERVIC0_NUMERO, SERVIC0_CIDADE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMODATO E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, a **CONTRATADA** poderá, de acordo com a necessidade do **CLIENTE**, ceder a título de COMODATO ou LOCAÇÃO os equipamentos descritos abaixo, outorgando direito de uso e gozo devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM e, serão instalados no endereço acima informado pelo **CLIENTE**.

3.2 No quadro abaixo consta a lista de equipamentos instalados nas dependências do **CLIENTE** para a ativação e funcionamento do serviço:

Tipo – Quantidade – Valor	
1-	COMODATO_DETALHADO_ITENS
2-	
3-	
Equipamentos disponibilizados como: (SERVICO_MA_COMODATO) COMODATO - (SERVICO_MA_PROPRI0) COMPRA - () LOCAÇÃO	

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS(S) PLANOS(S) DE SERVIÇO(S) ESCOLHIDO(S) E VALORES MENSALIS

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE					
INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PELO CLIENTE					
Plano Contratado:	PLANO_DESCRICA O	Prazo de Vigência:	12 meses	Prazo de Fidelidade:	12 meses
Velocidade de download/upload:	PLANO_DOWNLOAD_VELOCIDADE - PLANO_UPLOAD_VELOCIDADE	Garantia de banda (download/upload):	Download: 70% Upload: 70%		
Prazo de Instalação:	7 dias úteis	Conexão Física/Topologia:	Fibra óptica		
		Forma de Disponibilização dos Equipamentos	() Locação	(X) Comodato	
Modalidade SGR	<input checked="" type="checkbox"/> SGR Nível I		<input type="checkbox"/>	SGR Nível II	
VALORES MENSALIS					
	SCM	SVA	SGR	LOC	
MENSALIDADE	75%	10%	14.90%	0.0	
TOTAL	R\$ PLANO_VALOR				

***Observação: Descontos podem ser condicionados à fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.**

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Câmara de Criciúma - SC
 Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
 Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3407-4212

Registrado em RTD para
GUARDA e CONSERVAÇÃO
 (art. 127, VII, Lei 6.015/73)

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O **CLIENTE** poderá ter acesso aos boletos mensais para impressão e pagamento através da Central do Cliente, devendo acessar o website e informar CPF/CNPJ e senha, através do site:

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS DAS TAXAS DE ATIVAÇÃO

5.1 Para ativação da prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação – SGR e Serviços de Valor Adicionado – SVA contratados, o **CLIENTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o(s) valor(es) descrito a seguir:

Taxa de instalação	
Valor único	R\$ 600,00
Desconto*	R\$ 600,00
Valor total a ser pago	R\$ 0,00

* **Observação: Descontos condicionados à fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

6.1 As PARTES informam que foi firmado separadamente entre elas o Contrato de Permanência, que vincula (fideliza) o **CLIENTE** por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo **CLIENTE** da multa penal prevista no próprio Contrato de Permanência.

6.2 Rescindido o Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, Contrato de Locação de Equipamentos e Contrato de prestação de Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação - SGR antes do período 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** pode exigir uma MULTA conforme valores descritos no Contrato de Permanência, a qual deve ser proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 O **CLIENTE** tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) demais motivos previstos contratualmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O **CLIENTE** reconhece que em caso de inadimplência ou infração contratual o mesmo está sujeito as penalidades previstas no Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, do Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, Contrato de Comodato de Equipamentos, Contrato de Locação de Equipamentos e Contrato de prestação de Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação - SGR, de acordo com a sua opção de contratação, bem como sujeito às seguintes sanções: (a) recebimento de notificação extrajudicial para o pagamento de débitos em aberto ou regularização da infração contratual.

8.1.1 Pode a **CONTRATADA** valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitória Gerolim, 157 - Centro
CEP 88901-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Registrado em RTD para
GUARDA e CONSERVAÇÃO
(art. 127, VII, Lei 6.015/73)

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 O **CLIENTE** declara para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, do Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado, Contrato de Comodato de Equipamentos, Contrato de Locação de Equipamentos e Contrato de prestação de Serviços Gerenciados de Redes de Tecnologia da Informação - SGR, formalizados por este Termo de Contratação, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **CLIENTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

9.2 Para o atendimento de suporte referente ao Contrato de Serviços Gerenciados de Redes em Tecnologia da Informação, no endereço do **CLIENTE**, fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 08:00hs as 18:00hs), o **CLIENTE** concorda desde já, que a **CONTRATADA** poderá cobrar uma taxa de visita extraordinária no valor de R\$ 50,00.

9.2.1 Para o atendimento de suporte referente ao Contrato de Serviços Gerenciados de Redes em Tecnologia da Informação, no endereço do **CLIENTE**, que excederem a 1 (uma) visita mensal estipuladas no item 10.15 do Contrato de Serviços Gerenciados de Redes em Tecnologia da Informação, o **CLIENTE** concorda desde já ao pagamento de taxa de visita extraordinária no valor de R\$ 50,00.

9.3 A **CONTRATADA**, unilateralmente ou por solicitação do **CLIENTE**, poderá alterar o número de IP (internet protocol) fixo fornecido ao **CLIENTE** no Contrato de Valor Adicionado - SVA, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS


10.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as PARTES decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação é determinado, ou seja, de 12 (doze) meses. Passado esse período, as PARTES devem entrar de comum acordo para renovação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **CLIENTE** adere ao presente documento assinado fisicamente, ou via assinatura digital, por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Criciúma/SC, DATA_NCONTRATO


Lucas Colombo Pinheiro
NETFACIL TELECOM EIRELI
CNPJ nº 14.072.937/0001-87

Registrado em RTD para
GUARDA e CONSERVAÇÃO
(art. 127, VII, Lei 6.015/73)

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 167 - Centro
CEP 88901-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

CLIENTE_NOME
CLIENTE_CPFCNPJ

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitorio Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88901-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 135641 Data: 22/12/2022 Livro: A-0045 Folha: 035
Registro: 135641 Data: 22/12/2022 Livro: B-372 Folha: 233

Qualidade: Integral | Natureza: MODELO DE TERMO DE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Apresentante: LUCAS COLOMBO PINHEIRO

Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Arquivamento: R\$ 22,22, Selo: R\$ 3,11, R\$ 0,00 -
Total R\$ 156,43 - Recibo nº: 567309

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GRC29528-3IQ9
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 22 de dezembro de 2022

Jéssica Demétrio Gonçalves - Escrevente Substituta

